



Comarca de Santa Helena de Goiás
Vara das Fazendas Públicas

Processo: 0284384-43.2003.8.09.0142

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DE GOIÁS

Requerido: Sama Sociedade Algodoeira Maria Amelia Ltda

DECISÃO

Defiro a realização do leilão judicial do bem penhorado nos autos.

Considerando o disposto no artigo 880, do Código de Processo Civil, determino que o leilão judicial do bem penhorado e avaliado seja realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, JUCEG nº 035, e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, JUCEG nº 046/2009 que deverão ser intimados para o mister.

O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico (artigo 882, do CPC).

O leiloeiro deverá observar o elencado no artigo 884, do CPC.

O edital deverá conter os requisitos previstos no artigo 886, do CPC, e deverá ser publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, consoante disposição do artigo 887, § 2º, do CPC.

Em caso de êxito, o leiloeiro deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo Arrematante. Havendo adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente, e, em caso de remição ou acordo, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte Executada.

O bem não deverá ser alienado a preço vil, ou seja, inferior a sessenta por cento do valor da avaliação.

INTIME-SE o leiloeiro para designar as eventuais datas de realização do leilão.

Após, expeçam-se os editais, nos moldes do artigo 886, do CPC. A fixação e publicação dos editais se dará na forma do artigo 887, do CPC.

Visando a celeridade processual, encaminhe-se o edital ao leiloeiro via e-mail (contato@alvaroleiloes.com.br). Em seguida, comunique-se com ele via telefone (0800-707-9339) ou e-mail, a fim de que tome as providências necessárias.

Intime-se a Fazenda Exequente sobre a data supracitada.

Proceda-se à intimação do Executado sobre a alienação judicial, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, bem como das demais pessoas elencadas no artigo 889, do CPC.

O pagamento deverá ser realizado com observância ao artigo 892, do CPC.

A Escritania deve verificar a data da avaliação do bem, procedendo à nova avaliação se tiver data

antiga, realizando as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deve remeter os autos ao Contador para atualização do débito, caso seja necessário, intimando-se, ao depois, as partes.

Ainda, deverá a Serventia conferir se todos os atos legais foram cumpridos, tais como, auto de penhora, intimação do Executado e eventuais credores hipotecários e adquirentes, avaliação, etc.

Se for carta precatória, oficie-se ao Juízo deprecante juntando cópia do despacho, após o aprazamento, a fim de que sejam realizadas as providências e intimações necessárias.

Nos termos do artigo 826, do CPC, o Executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

Havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta, nos moldes do artigo 901, do CPC.

Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora, caso seja necessário. Proceda-se com as demais providências necessárias.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital.

Jesus Rodrigues Camargos

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)